



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: O. D - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Processo nº 66/2022

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **O. D - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, CNPJ nº 05.290.666/0001-45, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, através do email juridico@odlabdental.com.br, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022**, em face do ato convocatório que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Termo de Referência”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

- a) “Ver-se, que não se exige, em sede de HABILITAÇÃO, para os licitantes nenhuma documentação, essencial, tal como, Certificado de Registro e Inscrição do LABORATÓRIO e NEM DO PROTÉTICO RESPONSÁVEL”;*
- b) “Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982 (...)”;*
- c) “O edital, em sede de HABILITAÇÃO, não, pede a apresentação do Registro/Inscrição do Laboratório, e nem MANDA apresentar a CERTIDÃO/CERTIFICADO, de regular inscrição, junto ao órgão fiscalizador (...)”;*
- d) “A exigência do atestado de capacidade técnica em processos licitatórios é decorrente da Lei, pois o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, é um documento, que serve, para exemplificar, declarar ou comunicar, a comprovação, que a pretensa licitante/empresa fornecedora tem experiência em executar serviços e/ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital (...)”;*
- e) “ (...) necessário se faz a retificação, do presente Edital, para exigir, Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - (CRO) e Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e apresentação do SCNES, do LABORATÓRIO, conforme NOTA TÉCNICA, e com CARGA AMBULATORIA SUS (...)”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) Exigir Certificado de Registro e Inscrição, Certidão de Regularidade do laboratório e do Responsável Técnico, junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;
- b) Exigir, em HABILITAÇÃO, o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde SCNES, conforme MANDA a NOTA TÉCNICA, o qual seja com a CARGA AMBULATORIA SUS;
- c) Exigir apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, das possíveis licitantes, em sede de HABILITAÇÃO, de 50% a 60% quantitativo/qualitativo, do pleiteado pelo edital, conforme a súmula 24-TCESP.

3. DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 4. Cabe salientar que o Edital é claro na cláusula 4.1.1.1. **que não são admitidas impugnações via email**, bem como o Decreto nº 10.024/2019 diz, em seu artigo 24:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

APESAR disto, o documento foi recebido e devidamente analisado.

Importante lembrar, também, que o Edital em tela é baseado na Lei nº 8.666/93, logo, não há que se falar na nova Lei de Licitações (nº 14.133/21).

Quanto aos apontamentos referentes à apresentação de Certificado de Registro e Inscrição, Certidão de Regularidade do laboratório e do Responsável Técnico, junto ao C.R.O. da UF da licitante, vejamos o que diz a Lei nº 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

No Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2022, podemos observar que é solicitado, somente do adjudicatário, como condição para assinatura da ARP, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente **ou** apresentação de documento que comprove a qualificação do profissional para realizar o objeto da licitação.

De fato, o Edital é vago quanto á qualificação técnica da empresa. Entendo que tal apontamento merece atenção.

Já no que se refere á exigir o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde SCNES, com a CARGA AMBULATORIA SUS, importante salientar que a licitação em pauta não é proveniente do Programa Brasil Sorridente. Assim como o próprio documento anexado pela impugnante não consta o município de Fartura/SP, em consulta á Coordenadora Municipal de Saúde, Sra. Marcela Ribeiro de Salles, o município não possui a adesão ao referido programa. De posse destas informações, deixo de entrar no mérito, por ser improcedente a solicitação.

Quando a impugnante solicita que os atestados de Capacidade Técnica das possíveis licitantes devam possuir 50% a 60% do quantitativo do Edital, conforme a súmula 24-TCESP, entendo que assiste razão o apontamento.

Considerando as informações acima, bem como a Lei nº 8.666/93, combinada com o Decreto nº 10.024/19, o Edital deve ser retificado no que se refere a:

- Exigir, na fase **habilitação**, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com a súmula 24 TCE/SP;
- Exigir, como comprovação necessária a ser apresentada pelo vencedor do certame, **como condição para contratação**: documento que comprove a qualificação do profissional para realizar o objeto da licitação, ou seja, certidão vigente de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia respectivo do Técnico responsável, devendo o vínculo com a empresa ser devidamente comprovado, caso não seja sócio da empresa, através de registro na CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços; e Certificado de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia em plena validade, juntamente com a Certidão de Regularidade.

Considerando as alterações necessárias, este Parecer será enviado para apreciação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, a fim de obter respaldo jurídico quanto ás exigências. Portanto, para que nenhuma empresa interessada, ou que eventualmente já tenha anexado seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

documentos habilitatórios na Plataforma BLL seja prejudicada, se faz necessária a suspensão do Pregão Eletrônico nº 26/2022, para as devidas retificações.

Após devidamente revistas e retificadas as cláusulas de Qualificação Técnica e Contratação, o Edital deve ser republicado, respeitados os prazos legais.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **DAR-LHE** provimento **PARCIAL**, pelas razões acima elencadas, e consequentemente, alterando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

Este é o Parecer.

Fartura, 19 de Setembro de 2022.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA MUNICIPAL